

Candidatos excluídos:

Não houve.

27 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *António José Valadas Gonçalves*.

304173625

FREGUESIA DE CANHA

Declaração de rectificação n.º 176/2011

Procedimento concursal comum de constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, para provimento de três postos de trabalho, sendo um de assistente técnico e dois de assistente operacional.

Para os devidos efeitos, faz-se pública a rectificação a seguir indicada, referente ao concurso em epígrafe, aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Janeiro de 2011. Assim, no n.º 7.2, onde se lê:

«Requisitos especiais, poderão candidatar-se todos os indivíduos com relação jurídica de emprego ou sem relação jurídica em emprego público e detentores da:

Referência A: Escolaridade mínima obrigatória [...]»

deve ler-se:

«Requisitos especiais — poderão candidatar-se todos os indivíduos com relação jurídica de emprego ou sem relação jurídica em emprego pública e detentores da:

Referência A: 12.º ano de escolaridade [...]»

13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Junta, *António José Lopes Saltão*.

304224096

FREGUESIA DE CARRIÇO

Aviso n.º 2550/2011

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho em regime CTFP por tempo determinado na categoria de Assistente Operacional, a tempo completo.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, para ocupação de 1 posto de trabalho para exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 206 de 22 de Outubro de 2010, Aviso n.º 21283/2010, homologada por despacho do Presidente da Freguesia de Carriço.

Processo A

Nome	Pontuação final
Jorge Marques da Costa	15.3
António Manuel Fernandes Gonçalves	12.86

16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Freguesia de Carriço, *Leovigildo Marques da Silva Fernandes*.

303795689

FREGUESIA DE ERVIDEL

Aviso n.º 2551/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de

ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Serviços Gerais) do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 214 de 04 de Novembro de 2010, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Junta, datado de 31/12/2010.

Candidatos aprovados:

António José Vaza Camacho 14,20 Valores
António Manuel Rosa Piassab 12,80 Valores

31 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Nobre*.

304201967

FREGUESIA DE MARATECA

Despacho n.º 1816/2011

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Marateca, elaborou o presente Regulamento da Organização dos Serviços, com o objectivo de se adaptar às novas realidades organizativas, visando o cumprimento do exercício das funções subjacentes às atribuições e competências quer próprias, quer delegadas, de acordo com um modelo mais operativo.

Este instrumento de trabalho beneficiará a execução do serviço público que a autarquia ministra, tornando-o mais eficiente.

Segundo o preceituado no n.º 6 da alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e ainda com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, se redige o presente Regulamento, que será submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento têm por finalidade definir os objectivos, a organização e os níveis de actuação da Junta de Freguesia de Marateca, segundo os princípios que os regem, estabelecendo níveis de hierarquia que articulam os seus serviços e o respectivo funcionamento, permitindo a prestação concreta de um serviço público local, nos termos da legislação em vigor.

2 — O Regulamento é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços competem à Presidente da Junta de Freguesia, segundo o preceituado na legislação em vigor.

2 — Os vogais (Secretário e Tesoureiro) serão responsáveis pelos pelouros que lhe forem delegados pela Presidente da Junta e por eles aceites.

3 — Nos casos previstos no número anterior, os vogais prestarão à Presidente da Junta, informação detalhada sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas, nomeadamente através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidades para a Junta de Freguesia ou seja constitutivas de direitos de terceiros.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — A Junta de Freguesia tem como missão o cumprimento do exercício das suas funções de acordo com as suas atribuições e competências, tendo como objectivo o desenvolvimento da Freguesia.

2 — No desempenho das suas atribuições os serviços da Junta têm como objectivos específicos:

a) A concretização absoluta e eficaz das funções definidas pelo Órgão Executivo, em especial nas constantes nas Grandes Opções do Plano;